



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2022.

Resolução nº 01 CREF6/MG 2022.

Dispõe sobre os valores de anuidades, novos registros, contribuições, taxas, multas, emolumentos para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197/2010, e a Lei Federal 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, conforme disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9696/98, para estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9696/98, que determinam que o valor da multa será equivalente ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, calculado com base no valor da anuidade paga pelo profissional ou pela pessoa jurídica;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF nº **295/2015**, nº **440/2022**, nº **441/2022** e nº **442/2022** que dispõem sobre os



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

valores de anuidades, taxas, multas, infrações e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais para o exercício de **2023**;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade;

CONSIDERANDO a delegação prevista no § 1º do artigo 1º, da Resolução CONFEF nº **440/2022**;

CONSIDERANDO deliberação da Reunião Plenária realizada em **21 de Outubro de 2022**;

CONSIDERANDO a Anuidade, para o exercício de **2023**, fixada pelo CONFEF nos valores de **R\$603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) para Pessoa Física e **R\$1.490,40** (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para Pessoa Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º - O valor da Anuidade para os **Profissionais já inscritos** neste Conselho poderá ser pago com descontos proporcionais, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – até o dia 28 de Fevereiro de 2023: R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) em parcela única, ou 02 (duas) vezes no cartão de crédito, no valor de R\$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) cada;

II – de 01 de Março até 18 de Abril de 2023: R\$501,00 (quinhentos e um reais) em parcela única, ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;

III – de 19 de Abril a 30 de Junho de 2023: R\$586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) em parcela única ou em até 05 (cinco) parcelas no cartão de crédito;





Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

IV – de **1º de Julho a 1º de Agosto de 2023: R\$603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito;

V – A partir do dia **2 de Agosto de 2023: R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, com parcelamento através de cartão de crédito até o limite de dezembro de 2023.

Parágrafo único: os pedidos de baixa/cancelamento de Registro protocolizados até o dia 31 de Março de 2023, ficarão isentos do pagamento de Anuidade do Exercício em curso, conforme Resolução CONFEF nº **440/2022**.

Art. 2º - Para fins de comprovação do não exercício de atividades na área da Educação Física, relativo aos pedidos de baixa/cancelamento de Registro, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a** – cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b** – cópia do histórico do Trabalhador, contendo os dados consolidados dos registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Cadastro de Informações Sociais da Previdência Social (CNIS) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), que pode ser obtido no Portal do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou em suas Delegacias Regionais;
- c** – cópia do documento completo da Declaração do Imposto de Renda (de Pessoa Jurídica ou declaração de isenção de Pessoa Física);
- d** – declaração de não exercício profissional, disponível no endereço eletrônico www.cref6.org.br, afirmando que não exerceu atividades de Educação Física em período anterior ao ano de 2023.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Parágrafo único – Conforme Resolução CONFEF nº 281/2015, o Profissional de Educação Física que solicitar pedido de baixa/cancelamento de Registro Profissional está ciente que:

I - a falsidade daquilo que declarar, sob as penas da lei, o sujeita às sanções cabíveis;

II - havendo dúvida no tocante à comprovação dos requerimentos de baixa, o CREF deverá promover diligências, inclusive através de sua fiscalização, para a completa apuração dos fatos alegados;

III - havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão durante o período da baixa, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV – a concessão ou não da baixa/cancelamento de Registro Profissional, não implica em remissão das anuidades vencidas e não pagas.

Art. 3º - É facultativo o pagamento da anuidade **do exercício de 2023**, aos Profissionais de Educação Física registrados no CREF6/MG que, conforme dispõe a Resolução CONFEF nº 295/2015 e art. 4º da Resolução CONFEF nº 440/2022, **concomitantemente**:

I - tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;

III – que não tenham débito com o Sistema CONFEF/CREFs;

IV – não estejam cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

V – tenham realizado o requerimento de isenção em questão através de solicitação escrita até o dia 1º de agosto de 2023;

VI – nos casos dos Profissionais que tenham registro secundário ou originário neste CREF, o requerimento descrito no art. 3º, inciso III



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

deverá protocolado tanto no CREF6/MG quanto no CREF originário ou secundário.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício descrito neste artigo para as anuidades subsequentes ao ano de 2023, o Profissional de Educação Física deverá realizar comprovação de vida anualmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O valor da anuidade para **novos Registros de Pessoa Física** no decorrer do ano de **2023** obedecerá ao seguinte:

I – o valor da Anuidade para registro daqueles que formarem em **Educação Física até Novembro de 2022** será de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de 40% (quarenta por cento) e acrescido do valor integral de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) alusivo à anuidade para o exercício de 2023, em parcela única, para aqueles que **entregarem a documentação para análise e realizarem o competente pagamento até o dia 31 de Março de 2023**. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á os valores sem desconto.

II - o valor da anuidade para registro dos formados em Educação Física a partir de **1º de Dezembro de 2022 até 30 de Novembro de 2023** será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com desconto de **40% (quarenta por cento)**, desde que façam a solicitação de registro no prazo máximo de até **90 (noventa) dias da data da respectiva colação de grau devidamente comprovada**. Ultrapassado tal prazo, aplicar-se-á o valor sem desconto.

III – o valor da anuidade disponibilizado para o registro dos formados em Educação Física a partir de **1º de Dezembro de 2022 até 30 de Novembro de 2023** será R\$173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao desconto de 71,23% (setenta e um vírgula vinte e três por cento) sobre o valor integral da anuidade



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

para Pessoa Física referente ao exercício de 2023, para os egressos constantes da lista de formandos encaminhada pela Instituição de Ensino Superior – IES parceira do CREF6/MG, de acordo com as cláusulas do **Termo de Cooperação** firmado e dentro da validade do mesmo, e que realizarem sua inscrição e pagamento da anuidade em até 30 (trinta) dias corridos após a data da colação de grau.

Art. 5º - Para expedição da 2ª via de Carteira de Identidade Profissional será obrigatório apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e o pagamento da taxa de R\$40,00 (quarenta reais); sendo que nos casos em que a ocorrência for lavrada com o motivo de furto ou roubo, haverá isenção do referido valor, nos moldes da Resolução CONFED nº 384/2019.

Art. 6º - O valor da **Anuidade de Pessoa Jurídica** poderá ser pago, com descontos, conforme descrito nos incisos abaixo:

I – até **02 de Maio de 2023**, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito, conforme a metragem do estabelecimento constante na guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a saber:

a - até 200m² de área: R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

b - de 201 a 500m² de área: R\$1.042,00 (um mil e quarenta e dois reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

c – de 501 a 800m² de área: R\$1.219,00 (um mil duzentos e dezenove reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

d – acima de 801m² de área: R\$1.424,00 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais), até seu vencimento, em parcela única, ou em até 06 (seis) parcelas no cartão de crédito;

II – de **3 de Maio de 2023 até 1º de Agosto de 2023** será cobrado o valor integral de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) em parcela única, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, até seu vencimento, ou em até 04 (quatro) parcelas no cartão de crédito.

III – A partir do dia **2 de Agosto de 2023** será cobrado o valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) mais a cobrança dos devidos acréscimos legais, independentemente da faixa de metragem do estabelecimento, em parcela única, ou com parcelamento através do cartão de crédito até o limite de Dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do ano de 2022.

Parágrafo segundo: O valor da anuidade relativa ao exercício de 2023 para as Pessoas Jurídicas registradas neste Conselho e que não possuam pendências, poderá ser pago com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) até a data de 02 de Maio de 2023.

Art. 7º – Para o envio do Certificado Anual, a Pessoa Jurídica deve cumulativamente cumprir os seguintes requisitos:

- a** - não possuir pendências documentais referentes ao seu registro;
- b** - estar quite com as anuidades inclusive do exercício de 2023;
- c** - enviar a relação de todos os Profissionais de Educação Física a ela vinculados, utilizando modelo de Quadro Técnico disponível na página eletrônica do Conselho, até a data de 31 de Março de 2023.

Art. 8º - O registro de Pessoa Jurídica obedecerá ao seguinte:



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

I – o valor da Anuidade para registro de Pessoas Jurídicas será aquele calculado no ato da entrega da documentação para análise, de acordo com a faixa de metragem do estabelecimento, conforme disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo sexto.

Parágrafo único – A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada por meio do documento original ou cópia autenticada da guia do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do ano de 2022.

Art. 9º - O valor da taxa de inscrição paga ao CONFEF pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2023 será de R\$100,00(cem reais), efetuada mediante boleto de cobrança bancária, emitido através do endereço eletrônico www.confef.org.br, na forma que estabelece a Resolução CONFEF nº 441/2022.

Art. 10 - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas será de 10% até cinco vezes o valor Integral da Anuidade para o exercício de 2023, e estão em conformidade com:

I - Art. 5º-A, X, 5º-B, XIII, XV, 5º-D, §5º e §6º e 5º-H, §1º e §2º da Lei Federal nº 9696/1998 e;

II - Resolução CONFEF nº 442/2022.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente
CREF 000760-G/MG

Publicado em: Diário Oficial da União no dia 09/11/2022, Seção 1 nº 212 – página 129

